



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 82/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR UTILIZAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$1.259.914,31 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e trinta e um centavos), para atender as dotações das estruturas administrativas abaixo discriminadas, observadas as respectivas fontes de Destinações de Recursos, na forma do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10.302.1005.2196 Manutenção Serviços Prestadores Saúde

3.3.90.39.00 761 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R\$1.259.914,31

1.659.000.0000 Outros Recursos Vinculados à Saúde R\$1.259.914,31

TOTAL: R\$1.259.914,31

Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes de excesso de arrecadação, observadas as respectivas Destinações de Recursos, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1.659.000.0000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.259.914,31

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar, utilizando recursos do excesso de arrecadação autorizados por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados por esta Lei, poderá o Poder Executivo incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de outubro de 2023.

LUIZ PAULO GLORIA
GUMARAES:08856929694

Assinado de forma digital por
LUIZ PAULO GLORIA
GUMARAES:08856929694
Dados: 2023.10.27 16:51:12
05'00'

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Assinado de forma
digital por KELLY
CRISTINA DE OLIVEIRA
DE OLIVEIRA
SOARES:826649
00668
Dados: 2023.10.27
16:03:31 -05'00'



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 27 de outubro de 2023

Mensagem nº 102/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 82/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito suplementar por utilização do excesso de arrecadação do exercício de 2023.

Exige-se, a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o inciso II, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo esta a regra conforme transcrevo a seguir:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

(...)”.

Isto posto, e cumpridos os requisitos legais pelo presente Projeto de Lei, apresentando a disponibilidade dos recursos, segue também a justificativa atendendo ao exigido no *caput* do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Justificamos a abertura do crédito para atender a execução do repasse de valores decorrentes de reajustes da Tabela do SUS em cumprimento à decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Federal Souza Prudente, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1005400-07.2023.4.01.0000, oriundo da ação nº 1004389-25.2023.4.01.3400, da 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que determina agilidade para o repasse ao Hospital Santo Antônio, com imediato cumprimento e pagamento dos valores corrigidos, a partir da decisão, conforme se expressa:

“(…)”

Com estas considerações, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal formulado na inicial, para assegurar à suplicante o direito à revisão/equiparação da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de

LUIZ PAULO
GLORIA
GUIMARAES:0885
6929694

Assinado de forma digital
por LUIZ PAULO GLORIA
GUIMARAES:08850929694
Dados: 2023.10.27 16:51:34
eTIC

KELLY CRISTINA
DE OLIVEIRA
SOARES:826640
00668

Assinado de forma
digital por KELLY
CRISTINA DE OLIVEIRA
SOARES:82664000668
Dados: 2023.10.27
16:49:48 -0100'



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Saúde – SUS, tendo como base a TABELA TUNEP para os procedimentos comuns em ambas as tabelas e, para os procedimentos que não possuam correspondência, o Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR de forma imediata aos procedimentos, até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora. (...)”

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO GLORIA
GUIMARAES:088569
29694

Assinado de forma digital
por LUIZ PAULO GLORIA
GUIMARAES:08856929694
Dados: 2023.10.27
16:51:53 -03'00'

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG

KELLY CRISTINA
DE OLIVEIRA
SOARES:826649
00668

Assinado de forma
digital por KELLY
CRISTINA DE OLIVEIRA
SOARES:82664900668
Dados: 2023.10.27
16:50:01 -03'00'